

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. ROBERTO BRITTO)**

Proíbe a apreensão de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, no período e condições que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe a apreensão de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas essenciais à colheita das lavouras, no período em que especifica.

Art. 2º É proibido a apreensão, durante o período de colheita e os três meses

que antecedem, a busca e apreensão de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas indispensáveis à obtenção da produção, alienados fiduciariamente junto às instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, a duração do período de colheita não poderá ser superior a 120 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em meu Estado, a Bahia, cresce o número de ordens judiciais de busca e apreensão de máquinas e equipamentos agrícolas objetos de

3D52737D00

alienação fiduciária, em decorrência de atraso no pagamento de 2 parcelas do financiamento, por motivos alheios à vontade do devedor. Tal situação, nos leva a ponderar sobre a razoabilidade desse procedimento, que priva o produtor rural de um maquinário essencial, em um momento extremamente crítico do processo produtivo: a colheita.

Diferentemente do que ocorre em outros segmentos da economia, na agricultura a obtenção da produção concentra-se em um curto intervalo de tempo, ao final de um longo ciclo produtivo.

Por esse motivo, o arresto de máquinas, implementos e equipamentos necessários à colheita durante ou na iminência da realização dessa atividade é uma dura sanção imposta ao agricultor. Por esse motivo é injusto a apreensão das maquinas visto que os produtores precisam desses implementos para realizarem a colheita e com isso arcarem com seu compromissos .

Por esse motivo peço aos nobres colegas que aprovem essa matéria.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado ROBERTO BRITTO

3D52737D00